



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010 - Recife - PE

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta Cidade do Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, doravante denominada PRIMEIRA CONVENIENTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902.150 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador AUGUSTO JOSÉ CAVALCANTI CARRERAS DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede na Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo senhor OSVALDO SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, economiário, inscrito no CPF sob o nº 422.318.339-72 e portador da cédula de identidade nº 00550231070-CNT/PR, doravante denominado SEGUNDO CONVENIENTE, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo, a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Convênio de Consignação em Folha de Pagamento, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tem como objeto a alteração do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA do aludido convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO

Fica alterado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do instrumento de Convênio que passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO PRIMEIRO

Usufruirão dos benefícios do presente Convênio os servidores efetivos, com um mínimo de 03 (três) meses de casa, os vereadores, estes últimos com o prazo do empréstimo limitado à quantidade de meses remanescentes para o término do mandato dos respectivos vereadores e ainda os ocupantes de cargos de provimento em comissão, que estejam lotados nos gabinetes dos vereadores, condicionando-se tal empréstimo a que o vereador, que responda pelo gabinete ao qual se acha vinculado o servidor postulante ao à consignação, assuma pessoalmente o encargo de fiador nos termos estipulados no Capítulo XVIII, do Código Civil Brasileiro, bem assim, fica igualmente limitado o prazo de empréstimo dos servidores comissionados, lotados em gabinetes, ao número de meses remanescentes ao término do mandato do respectivo vereador."



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Rua da União, 273 - Boa Vista

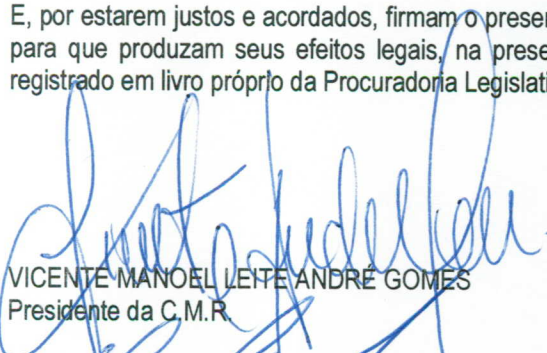
CEP: 50050-010 - Recife - PE

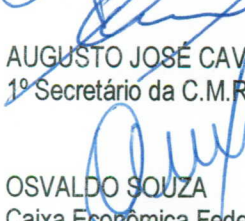
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no Convênio original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei 8.666/93.

Recife 28 de agosto de 2013

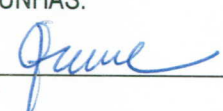

VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES
Presidente da C.M.R.

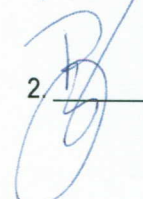

AUGUSTO JOSÉ CAVALCANTI CARRERAS DE ALBUQUERQUE
1º Secretário da C.M.R.


OSVALDO SOUZA
Caixa Econômica Federal – CEF


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 998.610.974-49

2. 
CPF nº 064.088.054-20